São Paulo Estado U. do

NÚMERO DO DIA

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE

Cr\$ 9,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

AN EXAC GOVERNO

LEI N. 866, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Lins.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Lins um imóvel situado na sede dêsse município, destinado a construção do 3.0 Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 3.600 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados) confrontando pela frente, na extensão de 72 metros, com a Rua Nilo Noronha; pelos fundos, na extensão de 72 m (setenta e dois metros), com terreno destinado à construção de Igreja Católica; por um lado, na extensão de 50 m (cinquenta metros), com a Rua Vieira de Carvalho; e, pelo outro lado, na extensão de 50 m (cinquenta metros), com a Rua Pereira Barreto".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1950.

novembro de 1950. ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 867, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a "Casa da Cultura", com sede em Limeira.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

comeridas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — É declarada de utilidade pública a "Casa da Cultura", com sede na cidade de Limeira.
Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Falácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1950.
ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Synesio Rocha
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 868, DE 30 DE NOVEMERO DE 1950 Dispõe sôbre retificação do nome da entidade beneficiária do auxílio constante do item 899 do artigo 1.0 da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica retificado para o de "Sociedade Itapevense de Cultura, para a construção de Parque Infantil", o nome do beneficiário do auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), constante do item 899 do artigo 1.o da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949, o qual foi consignado como sendo destinado ao "Parque Infantil de Itapeva".

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda tomará as providências necessárias à execução do disposto neste

artigo Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de

novembro de 1950.
ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 869, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sôbre concessão de pensão mensal

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta

eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica concedida, em caráter excepcional, pessoal e intransferível, ao Capitão Frederic Stattmüller,

oficial reformado do Exército Francês, ex-integrante das duas Missões Militares Francesas (1906 e 1920) que ins-

truiram a Fôrça Pública do Estado, uma pensão mensal na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único — O beneficiário terá direito à pensão de que trata êste artigo enquanto mantiver sua residência no Estado.

Artigo 20 — A despesa com a evecução da presenta

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30

de novembro de 1950. ADHEMAR DE BARROS Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 879, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública o Dispensário Medalha Milagrosa e Créche Catarina Labou-

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por léi,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica declarado de utilidade pública o Dispensário Medalha Milagrosa e Créche Catarina Labouré, sociedade civil e religiosa beneficente, mantida pela Associação das Irmãs de Caridade São Vicente de Paulo

rauio.

Artigo 2.o — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicada na Directorio Geral do Sacretario de Estado.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 871, DE 30 DE NOVEMERO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Tambaú.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada
a adquirir, por doação, do Município de Tambaú, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de um edificio para o Ginásio Estadual local a seber.

nado à construção de um edifício para o Ginasio Estadual local, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 10.000 m.2 (dez mil metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua João Godoi, onde mede 94 m. (noventa e quatro metros); de um lado, com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, onde mede 82,80 m. (oitenta e dois metros e oitenta centímetros); de outro, com terrenos de propriedade do Município e de Celestino & Arrighi ou sucessores, onde mede, 82,80 m. (oitenta e dois metros e oitenta centímetros); pelos fundos, com a Rua Coronel José Bittencourt, onde mede 147 m. (cento e quarenta e sete metros)".

renta e sete metros)". Arugo 2.0

correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20s 30 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Ary Albuquerque Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta do dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 872, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sôbre retificação do nome da entidade beneficiada com a subvenção constante do item 17 do artigo 1.0 da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 - Tica retificado para "Serviço de Ação

Social Bom Samaritano", de Ourinhos, o nome da entidade beneficiada com a subvenção de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) constante do item 17 do artigo 1.0 da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1950 Cassiano Ricardo - Diretor Geral

LEI N. 873, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sôbre criação de um grupo es-colar no subdistrito de Vila Bela, distrito de Vila Prudente, do município da Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica criado no subdistrito de Vila Bela, distrito de Vila Prudente, do Município da Capital, um Grupo Escolar com a denominação de "Grupo Escolar 9 de Julho".

Artigo 2.0 — O orçamento do exercício em que se der a instalação do grupo escolar criado por esta lei consigna-rá verba própria destinada a ocorrer à respectiva despesa. Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de

novembro de 1950. ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1950 Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 874, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sóbre criação de cargo e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica criado, na Tabela II da Parte Per-

manente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "O".

Parágrafo único — O cargo ora criado neste artigo so poderá ser exercido por médico portador de certificado de

poderá ser exercido por médico portador de certificado de aperfeiçoamento e especialização do Curso de Organização e Administração de Hospitais.

Artigo 2.o — O cargo referido no artigo anterior será provido pelo médico da classe "K" (antiga classe "O"), lotado no Serviço de Medicina Social, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

ada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1950 Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 875, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílios a várias entidades desportivas do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo, pelo Departa-mento de Esportes, autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

		Cr\$
Federação P	aulista de Atletismo	50.000,00
Federação I	Paulista de Natação	50.000,00
Federação P	Paulista de Esgrima	30.000,00
Federação F	Paulista de Bola ao Cesto	30.000,00
Federação d	lo Remo de São Paulo	30.000,00
Federação P	aulista de Tiro ao Alvo	30 000,00
Federação E	Paulista de Vela e Motor	30.000.00